



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.262-B, DE 2022 **(Da Sra. Paula Belmonte)**

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. PINHEIRINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 16/05/2022 16:15 - Mesa

PL 21263/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Da Sra. PAULA BELMONTE)

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de setembro, atividades para conscientização sobre a prevenção, tratamento e combate a Dermatite Atópica.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor lilás;
- II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a Dermatite Atópica, que contemplem a generalidade do tema;
- IV - realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dermatite atópica (DA) é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar.

Nos casos moderados e graves, a coceira e as lesões causam tanto desconforto que os pacientes chegam a ter dificuldades até para dormir, sair de casa e fazer atividades simples da rotina, como, se vestir. Dessa forma, o estado emocional dos pacientes pode ser afetado pelo constrangimento e pelo estigma causados pela aparência das lesões. Essas pessoas podem, inclusive, ficar impacientes com o desconforto que as horas seguidas de coceira proporcionam e com outras questões que as afetam negativamente em sua vida profissional e social. Os sintomas físicos visíveis são apenas parte da história de muitos desses pacientes.

Nas palavras da Dr^a. Clarissa Prati, assessora do Departamento de Dermatite Atópica da Sociedade Brasileira de Dermatologia, “*O preconceito provoca isolamento social e até bullying. A dermatite atópica não pega, não é contagiosa*”

Portanto, se faz necessária a conscientização da população sobre a doença, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também psíquica, visto que os efeitos colaterais advindos da doença geram reflexos e afetam as mais diversas áreas da vida humana, principalmente, novamente, a social.

Segundo Dr. Sergio Palma, Presidente da SDB, “*81% dos pacientes com dermatite atópica relataram dificuldade importante para dormir,*



devido à coceira intensa. Outros dados mostram que, pessoas que vivem com esta condição faltaram, em média, 5,8 dias ao trabalho a cada seis meses”, o que corrobora o mencionado no parágrafo anterior.

Tamanho é a importância do assunto, que recentemente foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família o PL 2463/2021, que determina que o SUS preste assistência às pessoas portadoras de Dermatite Atópica, de autoria da i. Deputada Rejane Dias, sob a relatoria o i. Deputado Zacharias Calil.

Neste contexto, diante da notoriedade do arguido, também revela-se a importância de trazer à baila o reconhecimento do dia 23 de setembro como o dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica, principalmente, por ser o dia, de forma unânime e pacífica, nacionalmente reconhecido, mesmo ainda não institucionalizado em uma proposição legislativa.

Assim, na busca deste reconhecimento oficial, foi realizada em 9 de maio de 2022, audiência pública no âmbito da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância - CEXINFAN, no sentido de certificar a unanimidade da data alusiva à conscientização sobre a doença Dermatite Atópica, que é comemorada anualmente todo dia 23 de setembro, devendo, ainda, ser estendida ao longo do mês de setembro a realização de atividades com vistas a divulgar a importância do combate a esta doença, dando visibilidade aos tratamentos e consequências, como forma de se criarem políticas públicas com vistas a mitigar seus efeitos àqueles que são portadores, instituindo-se a cor LILÁS como símbolo desse período.

Assim, no intuito de que esta data seja institucionalizada por força de LEI, bem como a cor e o mês de conscientização, e certa de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade na aprovação da presente proposta legislativa, conclamo-os a apoiar a aprovação desta proposição.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada **PAULA BELMONTE**

Apresentação: 16/05/2022 16:15 - Mesa

PI n 1262/2022



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado PINHEIRINHO

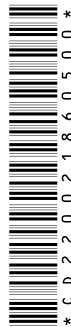
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.262, de 2022, de autoria da Deputada Paula Belmonte, pretende instituir o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando que a dermatite atópica é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar. Aponta, ainda, que se faz necessária a conscientização da população sobre a doença, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também na psíquica.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

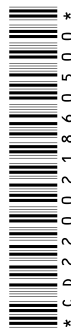
O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Deputada Paula Belmonte, pretende instituir o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando que a dermatite atópica é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar. Aponta, ainda, que se faz necessária a conscientização da população sobre esta enfermidade, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também na psíquica.

Realmente, a dermatite atópica é uma alteração de alta prevalência, podendo estar presente em até 3% da população, percentual que pode chegar a até 20% na faixa etária pediátrica.

A doença pode afetar de forma significativa a qualidade de vida das pessoas acometidas, devido ao quadro de dor e prurido recorrentes, além do estigma social provocado pelo aparecimento de lesões visíveis. Por conta desse quadro, esses pacientes podem ter dificuldade em suas relações sociais e maior dificuldade de conseguir empregos.

Nesse contexto, somos favoráveis à proposta apresentada, por ser mais do que justo reconhecer os desafios enfrentados pelas pessoas com dermatite atópica crônica. Ressalte-se que a instituição desta data



comemorativa foi aprovada em [audiência pública](#) realizada nesta Casa no dia 9 de maio de 2022¹.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.262, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Relator

2022-6669



¹ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/64978>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 19/10/2022 14:31 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 1262/2022

PAR n.1

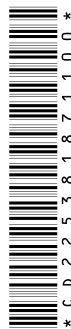
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.262/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinheirinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Flávia Moraes, Francisco Jr., Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Mariana Carvalho, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Pastor Sargento Isidório, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Severino Pessoa, Tereza Nelma, Vivi Reis, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Alexandre Figueiredo, Celina Leão, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Elcione Barbalho, Lauriete, Luiz Lima, Márcio Labre, Mauro Nazif, Ney Leprevost, Paula Belmonte e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



* C D 2 2 5 3 8 1 8 7 1 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

Autor: Deputada PAULA BELMONTE
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da ex-deputada Paula Belmonte, institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à então Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF-, onde foi aprovado o parecer do Relator, Deputado Pinheirinho (PP-MG), em 2022.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e, agora, encontra-se na presente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC-, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, não havendo análise de mérito nesta comissão.

O texto encontra respaldo nos arts. 23, II, 24, IX, 48 e 61 da Constituição Federal, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

Apresentação: 10/05/2023 09:46:03.217 - CCJC

PRL 1/0

PRL n.1



* C D 2 3 2 8 3 7 3 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

No que tange à **constitucionalidade material**, ao instituir data de conscientização da dermatite atópica, a proposição reforça o que aduz o art. 196, da Constituição Federal quanto a políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Tal iniciativa garante à sociedade ações que visam levar informação à sociedade, bem como a criação de programas voltados à saúde da população.

Por não contrariar regras e princípios legais, consideramos que a inovação legislativa **atende aos critérios de juridicidade**. Além disso, a proposta atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, restando a **técnica legislativa adequada**.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.262/2022.

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.262/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Danilo Forte, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Guilherme Boulos, Kim Kataguri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Marcos Pollon e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

